



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000094

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 054/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 184/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 238/2023

Termo de Contrato de locação de imóvel que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA e a **EMPRESA IMÓVEIS**
DIFERENCIADOS – NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Boa Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e a empresa **IMÓVEIS DIFERENCIADOS – NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.549.032/0001-74, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, Sala 502, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-022, neste ato representada pelo **Sr. Márcio José Marques D'Avila**, portador da Carteira de Identidade nº 3763295 SSP/BA, expedida pela SSP/BA e CPF nº 365.280.485-68, doravante designada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 184/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente as Leis nº 12.744/12, 12.112/09 e 8.245/91, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 054/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio aos Múncipes (pacientes e acompanhantes) de Sobradinho – BA que fazem tratamento fora do domicilio - TFD na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, pelo período de 12 meses. O imóvel objeto dessa contratação trata-se de uma *Casa, nº 106, localizada na Rua Militão Lisboa, bairro do Barbalho, Salvador-BA.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1 - O LOCADOR obriga-se a:

JOSEFA
MOREIRA
CRUZ:491
83150544

Assinado de forma
digital por JOSEFA
MOREIRA
CRUZ:49183150544
Dados: 2023.12.14
16:52:46 -03'00'

Página 1 de 8



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000095

- 2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2.1.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 2.1.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6 Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 2.1.7 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 2.1.8 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 2.1.9 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- 2.1.10 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 2.1.11 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 2.1.12 Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

- 3.1 A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
 - 3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 3.1.3 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000096

- 3.1.4 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 3.1.5 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 3.1.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 3.1.7 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 3.1.8 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 3.1.9 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 3.1.10 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991 e alterações posteriores.
- 3.1.11 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.12 Providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ocupação do imóvel, a transferência de titularidade das contas de internet e energia para o nome da locatária, sob pena de desligamento das mesmas, no caso de não haver a transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15001002

Valor: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.2 - A LOCATÁRIA em comum acordo com o LOCADOR poderá ter as condições contratuais alteradas, com acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

~000097

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, sendo elas úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil, bem como alterações impostas pela nova lei do inquilinato e pelo novo código civil.

6.2 A LOCATÁRIA em comum acordo com o LOCADOR, poderá fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, desde que não exista NENHUMA alteração estrutural no imóvel.

6.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO ALUGUEL, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O valor do aluguel mensal é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, seiscentos reais)**.

7.2 O valor referente ao primeiro mês de aluguel será pago, imediatamente no ato de assinatura do contrato.

7.3 As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, IPTU, seguros, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso;

7.4 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel;

7.5 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

7.6 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR;

7.7 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000098

7.7.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.8 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

7.9 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR ou ainda através de boleto bancário emitido pelo LOCADOR ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.11 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.12 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.13 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.13.1 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.14 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

7.15 A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será até **15 de dezembro de 2024**, a contar de **15 de dezembro de 2023**, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

8.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

8.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000099

Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **VIVIANE DOS SANTOS BARROS**, Matrícula **16158**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado, sendo estabelecido:

- I - O Serviço será fiscalizado pela servidora especialmente designada pela **CONTRATANTE**, devendo qualquer informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela **CONTRATADA**.
- II - É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e termos estabelecidos no Processo Administrativo nº. 184/2023.
- III - Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.
- IV - Ao Município de Sobradinho é facultado livre acesso às dependências da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência e deste instrumento contratual, podendo realizar auditorias e vistorias, inclusive em sistema informatizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, pelo prazo de até dois anos;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000100

declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

10.2.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas as Leis nº 12.744/12, 12.112/09 e 8.245/91 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.1.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento;

12.2 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

12.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

12.2.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000101

12.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

12.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento;

12.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc X e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 14 de dezembro de 2023.

| | |
|---|---|
| JOSEFA MOREIRA CRUZ:49183150544 | Assinado de forma digital por JOSEFA MOREIRA CRUZ:49183150544 Dados: 2023.12.14 16:51:03 -03'00' |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JOSEFA MOREIRA CRUZ SECRETÁRIA MUNICIPAL CONTRATANTE | |

| | |
|---|--|
| Documento assinado digitalmente | |
|  MARCIO JOSE MARQUES D AVILA Data: 14/12/2023 16:47:59-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br | |
| IMÓVEIS DIFERENCIADOS – NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA MÁRCIO JOSÉ MARQUES D'AVILA REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA | |

TESTEMUNHAS:

- 1- Sara Maria
Nome:
CPF/MF n.º 045.900.435-90
- 2- Sara Indussa Oliveira Sampaio
Nome:
CPF/MF n.º 022.849.075-80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 14 de dezembro de 2023.

000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 184/2023. **Contrato** 238/2023. **Locatário:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Locador:** Imóveis Diferenciados – Negócios Imobiliários Ltda. **Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio aos Municípes (pacientes e acompanhantes) de Sobradinho – BA que fazem tratamento fora do domicílio – TFD na cidade do Estado da Bahia. **Vigência:** 15/12/2023 a 15/12/2024. **Valor:** R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** Unidade: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde. Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de Recurso: 15001002. Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.12.14 11:50:25 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

PREFEITO MUNICIPAL



000103

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 184/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023. Base legal: art. 24, inc. X, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio aos Municípes (pacientes e acompanhantes) de Sobradinho – BA que fazem tratamento fora do domicílio - TFD na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, pelo período de 12 meses. **CONTRATADO: IMÓVEIS DIFERENCIADOS – NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.549.032/0001-74. Ratificado em: 14/12/2023. Valor Global: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil seiscentos reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 238/2023

Contrato nº 238/2023. Proc. Adm. nº. 184/2023. Dispensa de Licitação nº. 054/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: IMÓVEIS DIFERENCIADOS – NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.549.032/0001-74. ASSINATURA: 14/12/2023. OBJETO:** locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio ao Municípes (pacientes e acompanhantes) de Sobradinho – BA que fazem tratamento fora do domicílio - TFD na cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia, pelo período de 12 meses. **VALOR GLOBAL: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil seiscentos reais). VIGÊNCIA: até 14/12/2024.**

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 185/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023. Base legal: art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços diversos, referente à manutenção elétrica, preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos do Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: VALDENOR FERRAZ DA COSTA 98476637420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.939.298/0001-47. Ratificado em: 14/12/2023. Valor Global: R\$ 17.470,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta reais).** Régis Cleivys Sampaio Bento– Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 239/2023

Contrato nº 239/2023. Proc. Adm. nº. 185/2023. Dispensa de Licitação nº. 055/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: VALDENOR FERRAZ DA COSTA 98476637420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.939.298/0001-47. ASSINATURA: 14/12/2023. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços diversos, referente à manutenção elétrica, preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos do Município de Sobradinho/BA. **Valor Global: R\$ 17.470,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta reais). VIGÊNCIA: até 31/12/2023.**

